



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 042/2017, de autoria do Vereador Jair Tropical, que “Dispõe sobre a instituição da meia-entrada em casas de diversões instaladas no Município para professores da rede pública municipal e privada de ensino de Contagem e dá outras providências”.

**PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **constitucionalidade** da matéria.

*In casu*, o assunto em questão faz parte dos pontos dos quais o Legislativo Municipal possui a competência para iniciar o processo legislativo, pois a instituição da meia-entrada em casas de diversões instaladas no Município, para professores da rede pública municipal e privada de ensino de Contagem, é matéria de interesse local e o tema não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como não contraria norma federal ou estadual. Dessa feita, não há qualquer proibição de ordem constitucional sobre a matéria, apresentando-se apta para alcançar os objetivos pretendidos e sendo, ainda, adequada ao ordenamento jurídico.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do presente Projeto de Lei, em face da sua **legalidade** e **constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2017.

Vereador JERSON BRAGA MAIA - “CAXICÓ”

-Presidente-

Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - “DANIEL do IRINEU”

-Vice-Presidente-

Vereador JAIR RODRIGUES — “JAIR TROPICAL”

-Relator-

(Impedido de se manifestar conforme Regimento)

Vereadora SILVIA DA CRUZ MESSIAS – “SILVINHA DUDU”

-Relatora Suplente-